



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº126 DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 115 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO E DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá estágio probatório nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Em observância ao art. 115 da Lei Orgânica Municipal, são estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Como condição para a aquisição da estabilidade, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho por comissão especialmente instituída para esse fim, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações periódicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 5º Em atendimento ao princípio da ampla defesa previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 02/2001, o servidor será submetido a 03 (três) avaliações periódicas obrigatórias:

- I – 1ª avaliação: no 10º (décimo) mês de exercício;
- II – 2ª avaliação: no 20º (vigésimo) mês de exercício;
- III – 3ª avaliação: no 30º (trigésimo) mês de exercício.

Art. 6º A avaliação especial de desempenho observará os seguintes critérios:

- I – assiduidade: frequência ao trabalho, pontualidade e cumprimento integral da jornada;
- II – disciplina: respeito às leis, normas e regulamentos, bem como aos deveres do servidor público;
- III – capacidade de iniciativa: aptidão para agir com autonomia dentro das atribuições do cargo;
- IV – produtividade: quantidade e qualidade das atividades desempenhadas;
- V – responsabilidade: compromisso com as atribuições e com os resultados do trabalho;
- VI – eficiência: execução correta das tarefas, com adequado uso de materiais e equipamentos.

Art. 7º A avaliação deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, sendo assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º O instrumento de avaliação, contendo os critérios, metodologia, pontuação e formulário próprio, consta do **ANEXO I**, que integra esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 9º A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMADEP, integrada por 03 (três) servidores municipais que atendam às seguintes condições:

- I – Sejam efetivos, estáveis e possuam nível superior;
- II – não estejam respondendo a procedimento disciplinar;
- III – não possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com o servidor avaliado.

Parágrafo único: Os membros da CMADEP serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante portaria.

Art. 10. Compete à CMADEP:

- I – Coordenar o processo de avaliação;
- II – aplicar os instrumentos constantes do ANEXO I;
- III – acompanhar o estágio probatório;
- IV – emitir parecer conclusivo quanto à aquisição da estabilidade;
- V – assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- VI – julgar recursos administrativos.

Art. 11. A avaliação será realizada com a participação obrigatória do chefe imediato do servidor, a quem caberá:

- I – Acompanhar o desempenho funcional;
- II – registrar ocorrências relativas aos critérios avaliados;
- III – preencher o formulário de avaliação;
- IV – prestar informações à CMADEP sempre que solicitado.

Parágrafo único. A avaliação elaborada pelo chefe imediato será submetida à análise e validação da CMADEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambui.sp.gov.br

Art. 12. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Lei Complementar.

Art. 13. Constatado desempenho insuficiente, o servidor será cientificado formalmente e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação escrita.

Art. 14. Após a manifestação do servidor, a CMADEP elaborará relatório conclusivo.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo proferirá decisão final quanto à aquisição da estabilidade ou desligamento do servidor.

Art. 16. O relatório final de avaliação deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciado pela autoridade competente.

Art. 17. A perda do cargo somente ocorrerá mediante decisão fundamentada, após regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar por Decreto, no que couber.

Art. 19. Os servidores que, na data da publicação desta Lei, ainda estiverem em estágio probatório serão submetidos às regras aqui estabelecidas quanto às etapas remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br



Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 11 de Junho de 2026.

ARIES MARIOTO
FERREIRA:406236
15827

Assinado de forma digital por
ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623615827
Dados: 2026.06.12 07:18:12
-03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

ANEXO I **INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – ESTÁGIO** **PROBATÓRIO**

(Art. 8º da Lei Complementar nº 126/2026)

I – IDENTIFICAÇÃO

Avaliação: () 1ª () 2ª () 3ª

Período: ___/___/___ a ___/___/___

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Secretaria/Setor: _____

Chefe Imediato: _____

II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada critério será avaliado com **nota de 0 (zero) a 10 (dez)**.

Escala de referência

- 0 a 5,9 – Insuficiente
- 6,0 a 6,9 – Regular
- 7,0 a 8,9 – Bom
- 9,0 a 10 – Excelente

1. ASSIDUIDADE

(Frequência, pontualidade e cumprimento da jornada)

Nota: _____

Observações: _____

2. DISCIPLINA

(Respeito às normas legais e regulamentares)

Nota: _____

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA

(Proatividade e autonomia dentro das atribuições do cargo)

Nota: _____

Observações:

4. PRODUTIVIDADE

(Quantidade e qualidade do trabalho executado)

Nota: _____

Observações:

5. RESPONSABILIDADE

(Comprometimento com prazos, deveres e resultados)

Nota: _____

Observações:

6. EFICIÊNCIA

(Execução correta das tarefas e uso adequado dos recursos)

Nota: _____

Observações:

III – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Soma das notas: _____

Média da avaliação (Soma ÷ 6): _____

Resultado da etapa:

() Aprovado na avaliação (nota \geq 6,0)

() Desempenho insuficiente (nota $<$ 6,0)

IV – MÉDIA FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nota 1ª Avaliação: _____

Nota 2ª Avaliação: _____

Nota 3ª Avaliação: _____

Média Final = $(1^a + 2^a + 3^a) \div 3 =$ _____

Será considerado APROVADO o servidor que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

V – CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro que tomei ciência do resultado desta avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Servidor: _____

Data: ____/____/____

VI – PARECER DA CMADEP

() Homologada

() Não homologada

Justificativa:

Data: ____/____/____

Membros da Comissão:

Jambeiro, 11 de junho de 2026.

ARIES MARIOTO Assinado de forma digital
por ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623 FERREIRA:40623615827
615827 Dados: 2026.06.12
07:19:02 -03'00'
ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal